



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO TIRADENTES

CNPJ: 92.411.172/0001-76

Site: www.novotiradenters.com.br

LEI MUNICIPAL N.º 565/02 Novo Tiradentes(RS), 12 DE DEZEMBRO DE 2.002

ADOA A CONCESSÃO DE REVISÃO GERAL DADA PELO EXECUTIVO MUNICIPAL A TÍTULO DE REPOSIÇÃO DOS SUBSÍDIOS AO PREFEITO, VICE-PREFEITO, VEREADORES E SECRETÁRIOS DE NOVO TIRADENTES – RS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GILBERTO MORI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO TIRADENTES, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, em cumprimento ao disposto no art. 54, Inciso IV, da Lei Orgânica, a redação da EC n.º 19/98, faz saber que o legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei de iniciativa da Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 1.º Fica adotado o índice de 9,10% (nove vírgula dez por cento) referente a concessão de revisão da remuneração dos servidores municipais de Novo Tiradentes – RS., ao Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais.

Parágrafo único: a revisão prevista no art. 1º, será aplicado na folha de pagamento dos respectivos poderes obedecendo as mesmas disposições prevista pela Lei Municipal n.º 564/2002, de 12/12/2002.

Art. 2.º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão a conta das dotações orçamentárias específicas a cada órgão, unidade orçamentária e Poder.

Art. 3.º Esta Lei entrará em vigor com efeitos retroativo a primeiro de dezembro de dois mil e dois.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO TIRADENTES, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, aos doze dias do mês de dezembro de dois mil e dois.

**GILBERTO MORI
PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e publique-se, na data supra:

Adenilson Della Paschoa
Secretário Municipal Administração